



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 89/2023**

**PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

**Torna Público que**, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 02 de junho de 2023, foi deliberado:

«Delegar no Presidente da Câmara as competências relativas às matérias que abaixo se indicam, reguladas pela legislação que também se refere, com possibilidade de subdelegação em qualquer um dos Vereadores:

I - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual):

Nos termos das respetivas alíneas do artigo 33.º:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

II - REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alterado pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto):

- Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos;

III - APOIOS LOGÍSTICOS:

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Anteriormente foi deliberado pela Câmara Municipal que os procedimentos relacionados com apoios logísticos deveriam ser autorizados pelo Presidente ou pelo Vereador com competências delegadas e remetidos à reunião da Câmara Municipal trimestralmente para ratificação, tendo em conta que o seu custo na maioria dos casos é diminuto;

Os apoios logísticos devem incluir também os transportes realizados pelas viaturas do Município nas áreas social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, desde que devidamente fundamentados e relacionados com as atividades desenvolvidas pelas Instituições sem fins lucrativos que o tenham requerido.

Assim, face ao exposto, a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida,



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

deliberou autorizar o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas a decidir os apoios logísticos, mediante parecer prévio dos serviços e que sejam agendados e analisados de forma generalizada através de listagem trimestral, para efeitos de ratificação em reunião da câmara municipal.

#### IV - CEDÊNCIAS DO AUDITÓRIO MUNICIPAL:

- O Auditório Municipal (designado Madalena Perdigão) é cedido a diversas associações e coletividades do concelho, iniciativas das entidades apoiadas pelo Município, bem como as dos estabelecimentos de ensino público do Concelho, no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, de acordo com os critérios definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º do referido regulamento, respetivamente.

- A autarquia concede estas cedências gratuitas do Auditório, contabilizando os valores referidos na Tabela de Taxas e Outras Receitas em vigor, nomeadamente no artigo 54.º, referente ao Custo Fixo por Hora de Utilização do Auditório.

- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), compete à Câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município e, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, compete à Câmara decidir sobre as isenções referidas, no entanto, o custo da maioria destas cedências é diminuto.

A Câmara Municipal deliberou autorizar o Presidente da Câmara Municipal a decidir estas tipologias de cedências gratuitas do Auditório Municipal efetuadas no âmbito do referido Regulamento, mediante parecer prévio dos serviços e que sejam agendados e analisados de forma generalizada através de listagem trimestral, para efeitos de ratificação em sede de reunião da Câmara Municipal.»

Para constar se publica o presente **EDITAL**, o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município da Figueira da Foz, 16 de agosto de 2023.

**O Presidente da Câmara Municipal**

- Pedro Miguel de Santana Lopes -